



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

Ofício nº 181308001

Novo Oriente – CE, 13 de agosto de 2018.

Recebi em: 27/08/2018

às 14:45

RS

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Promotor de Justiça de Novo Oriente
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Assunto: **Informar sobre a cobrança indevida da contribuição de iluminação pública**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem, INFORMAR a Vossa Excelência, que em dezembro de 2017 foi aprovado o Código Tributário do Município (anexo), prevendo novos percentuais de cobrança da contribuição de iluminação pública, assim como aumentando o rol de isentos.

Ocorre que até o presente momento, a ENEL ainda não foi comunicado da referida modificação pelo Poder Executivo (email anexo), estando ainda usando como base de cobrança da referida taxa a legislação do ano de 2004, o que tem ocasionado à cobrança indevida de alguns consumidores, assim como em percentuais não mais vigentes.

Deste modo, tendo em vista que os prejuízos estão sendo causados a diversos consumidores, solicitamos a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 07 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente